

Principais ações da Secretaria de Auditoria Interna e o tratamento de determinações do Tribunal de Contas da União no exercício de 2024

Apresenta-se, abaixo, em atenção aos arts. 8º, I, c e 9º, § 4º da IN TCU 84/2020, as principais ações desta Secretaria de Auditoria Interna realizadas no exercício de 2024, para garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, por parte do TRT da 9ª Região, bem como as determinações proferidas no mesmo exercício, pelo TCU, ao Tribunal do Trabalho do Estado do Paraná, com os devidos informes de cumprimento.

1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

APOSENTADORIA

O TCU julgou ilegais atos de concessão de aposentadoria de servidores deste Regional, em razão da inclusão nos proventos de “quintos/décimos”, decorrentes do exercício de função comissionada exercida após a entrada em vigor da Lei 9.624/1998.

DECISÃO/DETERMINAÇÕES AO TRT DA 9ª REGIÃO

- Considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- Dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- Cessar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, conforme o caso;
- Avaliar, no caso concreto, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ação ordinária 2004.34.00.048565-0 (que tramitou na 7ª Vara Federal do DF), para conclusão acerca da condição de beneficiário do servidor inativo em relação à mencionada decisão, adotando-se, como referência, os critérios definidos pelo STF no julgamento do RE 573.232;
- Adotar, a depender do caso, providências para dar cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE 638.115, ajustando as incorporações dos “quintos/décimos” aos termos legais, e transformando eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção por reajustes;
- Emitir, se necessário, novo ato de concessão de aposentadoria e submetê-lo ao TCU após suprimida a irregularidade que ensejou a decisão pela ilegalidade;
- Dar ciência do inteiro teor da decisão ao interessado;
- Enviar, conforme o caso, documentos comprobatórios de que o interessado foi cientificado da decisão.

ACÓRDÃO	PROCESSO	COMUNICAÇÃO RECEBIDA	COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO TCU
449/2024 - 1ª C	TC 019.912/2023-4	Of. 3793/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 11/2024
719/2024 - 1ª C	TC 002.961/2022-9	Of. 5759/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 8/2024
1598/2024 - 2ª C	TC 005.598/2022-2	Of. 11677/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 13/2024
1971/2024 - 1ª C	TC 016.235/2023-1	Of. 13016/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 14/2024
2394/2024 - 2ª C	TC 003.145-2024-7	Of. 16068/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 20/2024
2407/2024 - 2ª C	TC 019.913/2023-0	Of. 16746/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 23/2024
3486/2024 - 2ª C	TC 009.312/2024-2	Of. 27179/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 27/2024
5917/2024 - 1ª C	TC 010.694/2024-2	Of. 33912/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 31/2024
9739/2024 - 1ª C	TC 009.274/2024-3	Of. 51615/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 1/2025
10090/2024 - 1ª C	TC 016.591/2024-0	Of. 55479/2024-TCU/Seproc	Of. AUDINT 2/2025

2. UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TRT-PR

AUDITORIAS		
PROCESSO	OBJETO	RELATÓRIO
Projeto de Auditoria 2/2023	Auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas anuais do exercício de 2023.	Relatório de Auditoria 2/2024
Projeto de Auditoria 1/2024	Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.	Relatório de Auditoria 1/2025
Projeto de Auditoria 2/2024	Auditoria financeira, integrada com conformidade, nas contas anuais do exercício de 2024.	Em andamento

Curitiba, 28 de março de 2025.

FABRICIO TEILO DE ARAUJO
Diretor da Secretaria de Auditoria Interna